

João Baptista de Mello e Souza Neto

**O DIREITO CONSTITUCIONAL
DA PESSOA NATURAL
À ESCOLHA DO PRÓPRIO
PRENOME**

**Max
Edito**

**Max
Limoad**
Desde 1944

**O DIREITO CONSTITUCIONAL DA PESSOA NATURAL
À ESCOLHA DO PRÓPRIO PRENOME**

Copyright: João Baptista de Mello e Souza Neto

Capa: MaxEdite serviços editoriais

SO729 SOUZA NETO, João Baptista de Mello e

**O direito constitucional da pessoa natural à escolha do
próprio prenome / João Baptista de Mello e Souza Neto -
São Paulo: Editora Max Limonad, 2024.**

Autor

Referências.

ISBN Papel 978-65-01-02227-7

**1. Direito ao nome – Direitos da personalidade. 2.
Dignidade da pessoa humana – Registro civil. 3. Nomes
de pessoas – alteração. I. SOUZA NETO, João Baptista
de Mello e.**

CDD 342.085

**Editora Max Limonad
www.maxlimonad.com.br
editoramaxlimonad@gmail.com**

2024

SUMÁRIO

PREFÁCIO	15
PRÓLOGO	17
1 INTRODUÇÃO	19
2 DIGNIDADE HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E SUA CONCREÇÃO JURÍDICA RELACIONADA AO NOME DAS PESSOAS NATURAIS	23
2.1 Constitucionalização da dignidade da pessoa humana no Direito brasileiro	23
2.2 Dignidade, nome e desenvolvimento histórico	34
2.3 Algumas premissas filosóficas sobre dignidade humana	36
<i>2.3.1 Dignidade da pessoa para Aristóteles</i>	<i>37</i>
<i>2.3.2 Dignidade da pessoa para os estoicos</i>	<i>39</i>
<i>2.3.3 Dignidade da pessoa para São Tomás de Aquino</i>	<i>40</i>
<i>2.3.4 Dignidade da pessoa humana sob o viés utilitarista</i>	<i>42</i>
<i>2.3.5 Dignidade da pessoa e dos animais abordagem de Peter Singer</i>	<i>46</i>
<i>2.3.6 Dignidade da pessoa e a filosofia de Kant</i>	<i>50</i>
<i>2.3.7 “Pessoas”: entes não apropriáveis, fins em si mesmas</i>	<i>56</i>
<i>2.3.8 Liberdade e autonomia</i>	<i>58</i>
<i>2.3.9 Possibilidades práticas da noção kantiana</i>	<i>59</i>
2.4 Bases fáticas da dignidade da pessoa natural: aculturamento do ser humano	63
<i>2.4.1 Notas sobre seleção natural e evolução das espécies</i>	<i>64</i>
<i>2.4.2 Notas sobre a evolução da consciência humana</i>	<i>67</i>

2.4.3 <i>Notas sobre civilização e sua evolução</i>	69
2.4.4 <i>Notas sobre cultura, signos e sua evolução</i>	70
2.5 Dignidade da pessoa e as conclusões da Psicanálise	78
2.6 Dignidade da pessoa: elementos de antroponímia e a questão cultural	83
2.6.1 <i>Prenomes e predestinação</i>	87
2.6.2 <i>Literatura e prenomes: a importância dos nomes destacada pelos porta-vozes da cultura</i>	91
2.6.3 <i>Simbolismo onomástico, troca de prenome e as tradições místicas</i>	96
2.6.3.1 <i>Mudança de nome por ressignificação – Igreja Católica</i>	97
2.6.3.2 <i>Mudança de nome para proteção – Judaísmo</i>	99
2.6.3.3 <i>Mudança de nome por ressignificação – Budismo</i>	101
2.6.3.4 <i>Mudança de nome por ressignificação – Candomblé</i>	102
2.6.3.5 <i>Breve nota sobre ciência e tradições místicas</i>	102
2.7 Prenomes e preconceito	104
3 ESTRUTURA JURÍDICA DO NOME NO BRASIL	111
3.1 Direitos de personalidade	111
3.2 Nome, prenome e elementos da respectiva estrutura jurídica no Brasil	114
3.2.1 <i>Imutabilidade do nome: elementos da tradição jurídica brasileira</i>	117
3.2.2 <i>Elementos de Direito comparado</i>	125
3.2.3 <i>A alteração do prenome da pessoa transgênero no Brasil</i>	141
3.2.4 <i>Mutabilidade do prenome da pessoa natural</i>	147
3.2.5 <i>Fundamento constitucional do artigo 56 da Lei dos Registros Públicos em sua atual redação</i>	148
3.2.6 <i>Impossibilidade de retrocesso a partir da base constitucional do direito de escolha do próprio prenome</i>	155
3.3 Elementos da mudança de prenome a partir da novel legislação	157
3.3.1 <i>“A pessoa registrada”</i>	158
3.3.2 <i>“Poderá, após ter atingido a maioria civil”</i>	158
3.3.3 <i>“Requerer pessoalmente”</i>	159

3.3.4 “Imotivadamente”	160
3.3.5 “Alteração”	161
3.3.6 “De seu prenome”	161
3.3.7 “Independente de decisão judicial”	162
3.3.8 “A alteração será averbada e publicada em meio eletrônico”	162
3.3.9 “§ 1º – A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial”	163
3.3.10 “Na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez”	166
3.3.10.1 Parâmetro para análise sobre o que seja nome que expõe ao ridículo	169
3.3.10.2 Escolha do novo prenome – limitações	174
3.3.11 “E sua desconstituição”	177
3.3.11.1 Arrependimento	178
3.3.12 “Dependerá de sentença judicial”	179
3.3.13 “§ 2º – A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas”	181
3.3.14 “§ 3º – Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico”	182
3.3.15 “§ 4º – Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação”	182
3.4 Segurança jurídica e prevenção de fraudes	185
3.5 Direito intertemporal e a nova lei	186
4 CONCLUSÕES	187
REFERÊNCIAS	191